PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE – LÍDER DO PPS

PROJETO DE LEI Nº. /2017

Obriga os hospitais públicos e particulares a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com Microcefalia às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no âmbito do Municipio de Santarém – Estado do Pará.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei de autoria do vereador infra-assinado:

Art. 1° Os hospitais públicos e particulares, ficam obrigados a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com Microcefalia às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no âmbito do Municipio de Santarém.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Lei, além dos hospitais públicos, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Art. 2° A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a doença, tem como propósito:

I garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por meio de seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar) com vistas à estimulação precoce da criança;

II permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incerteza, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

III garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Microcefalia e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e práticas de exercícios) e à saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

IV afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial nos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Microcefalia;

V garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais);

VI respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Microcefalia, ampliação da pesquisa cientifica e as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2017.

DAYAN SERIQUE
Vereador – LÍDER DO PPS

JUSTIFICATIVA

Microcefalia é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança são significativamente menores do que a de outras da mesma idade e sexo. Normalmente é diagnosticada no começo da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento.

Em 90% dos casos a microcefalia vem associada a um atraso no desenvolvimento neurológico, psíquico e/ou motor. O tipo e o nível de gravidade da sequela variam caso a caso, e em alguns casos a inteligência da criança não é afetada.

As crianças com microcefalia podem ter graves consequências como: atraso mental, déficit intelectual, paralisia, convulsões, epilepsia, autismo, rigidez dos músculos, cientificamente chamada de espasticidade, entre outros. Apesar de não haver tratamento específico para a microcefalia, podem ser tomadas algumas medidas para reduzir os sintomas da doença. Normalmente a criança precisa de fisioterapia por toda a vida para se desenvolver melhor, prevenindo complicações respiratórias e até mesmo úlceras que podem surgir por ficar muito tempo acamadas ou numa cadeira de rodas.

O início precoce de um plano de tratamento é fundamental para a evolução dessas crianças. A estimulação precoce compreende atividades coordenadas por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros profissionais para identificar as potencialidades de cada criança e permitir o desenvolvimento neuropsicomotor. A recomendação da diretriz do Ministério da Saúde é de que o acompanhamento aconteça pelo menos até os três anos de vida.

Segundo o secretário de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, no ato do lançamento do documento, essa é a janela de oportunidade para a redução do nível de comprometimento causado pela malformação .

A finalidade desta propositura é proporcionar atendimento rápido e adequado para crianças com Microcefalia, que necessitam de atenção especial e estímulos para o desenvolvimento de seu quadro.

Ante o exposto, em razão da importância do presente Projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2017.

DAYAN SERIQUE
Vereador – LÍDER DO PPS